ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM / ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Protocolo nº OF THE

Livro n°

PROCESSO: 10.418

SALIM PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

empresa comercial, CNPJ Nº 36.690.673/0001-68 / Inscrição Estadual: 11.693.440, com sede administrativa situada na Rua Antônio Castanho, 176, Pontinha, Araruama - RJ, neste ato por seu representante legal, em atenção ao decidido na ata de reunião de julgamento de proposta, vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO

E, o faz na forma a seguir exposta, para todos os fins de direito:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente na reunião ocorrida no dia 08 de março de 2023, manifestou o seu interesse em interpor RECURSO, o que o faz na presente data, dentro, portanto, do prazo recursal.

II - DA LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA

A Recorrente participa do certame licitatório realizado pelo Município de Silva Jardim, através da Secretaria Municipal de Administração, no tocante à abertura de Pregão Presencial para Registro de PREÇOS № 24/2023 - FMS, com participação exclusiva de ME/EPP, para "Aquisição de Gêneros Alimentícios (Ave chester e outros)".

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente dispôs na reunião que nas propostas de preços das demais empresas licitantes, não constavam a declaração conforme solicitado no subitem 12.3.1, "c" do edital e que o representante da empresa ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, teria lacrado seus envelopes no decorrer da fase de CREDENCIAMENTO.

A questão é grave e representa um evidente prejuízo a Municipalidade de Silva Jardim, conforme será esmiuçado neste recurso.

DA FALTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL



Dispõe o edital o seguinte:

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

(...)

12.3 - O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

(...)

c) Declaração da licitante de que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação. (...) Grifos nossos

Assim sendo, a declaração em questão é documento essencial, que será apresentada por todos os licitantes, e que não se encontra presente nas propostas apresentadas pelas demais empresas concorrentes.

A SALIM PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; cumpriu rigorosamente conforme o Edital em seu subitem 12.3.1, "c", conforme em anexo.

Tal fato acarreta o descumprimento de norma editalícia obrigatória imposta a todos os licitantes.

No tocante ao representante da empresa ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME ter lacrado seus envelopes no decorrer da fase de credenciamento, junta a filmagem em anexo, altamente esclarecedora. Código de acesso Google Drive:

https://drive.google.com/file/d/1JDDKeF9E DFvysrLolla-RcGYNfEMhNe/view?usp=sharing

DO PEDIDO

Em face do exposto requer o provimento do recurso em questão, com a finalidade de serem declaradas as empresas que não apresentaram as propostas de preços com a indispensável declaração disposta no subitem 12.3.1, "c", desclassificadas, para todos os fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Provimento.

Silva Jardim, 10 de março de 2023,

Antonio Marco Nogueira Pereira

Sócio Administrador CPF: 006.514.407-42

36.690.673/0001-68
SALIM PEREIRA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LITDA
RUA ANTONIO CASTANHO. 176 CASA PARTE
PONTINHA CEP 22-370-300
ARARUATIA-RI

X